



DECRETO Nº 4.770, DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 4.284, de 26 de outubro de 2004, que “institui o programa de adoção de praças públicas e de esportes e áreas verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes”, e revoga o Decreto nº 3.003, de 24 de setembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Municipal 4.284/2004, decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Este decreto tem por objeto viabilizar a aplicação da Lei Municipal nº 4.284, de 26 de outubro de 2004, que institui o programa de adoção de praças públicas e de esportes e áreas verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

Parágrafo único. O procedimento de adesão ao Projeto de Adoção de Praças Públicas disposto nesse decreto se dará por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, facultando-se mesmos termos, a adoção de canteiros centrais e laterais, e áreas verdes.

Art. 2º. Poderão adotar praças públicas:

- I - as entidades da sociedade civil,
- II - as associações de moradores,
- III - as sociedades de amigos de bairro,
- IV - as empresas.

Art. 3º. Os interessados em participar do projeto deverão apresentar Carta de Intenção (anexo I), indicando a praça pública de seu interesse perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em momento oportuno ou mediante chamamento público.

CAPÍTULO II
Da documentação, participação e condições gerais.

Art. 4º. Os interessados em participar do Projeto de Adoção de Praças Públicas deverão apresentar juntamente com a Carta de Intenção (anexo I), os seguintes documentos:

- I – cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes, e da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;
- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



III – cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV – envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação da praça, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 1º. Serão julgados inabilitados os proponentes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no art. 5º, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirados.

§ 2º. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de proponente deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 5º. Ficam excluídas da participação no programa de adoção de praças públicas as pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pelo ente responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente disponibilizar informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça pública. Após avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, será elaborado croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

Art. 7º. Em caso de chamamento público, ou após receber uma proposta em momento oportuno, publicar-se-á chamada no site oficial da PMPA para que outros eventuais interessados na adoção da praça pública possam se manifestar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Havendo mais de um interessado na mesma praça, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, convocará os interessados para reunião conjunta na qual se indague da possibilidade de acordo.

§ 2º. O Município poderá, a seu critério, facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no “Termo de Adoção de Praça Pública”.

§ 3º. Em caso de não ser realizado acordo, conforme disposto no § 1º, a escolha do adotante seguirá os seguintes critérios:

- a) maior tempo de atividade;
- b) em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

Art. 8º. A decisão de escolha do adotante será lavrada pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em conjunto a um engenheiro ambiental ou analista ambiental, e publicada na Portaria da Sede da Prefeitura Municipal e site oficial.

Art. 9º. A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção de Praça Pública, conforme anexo II.



Parágrafo único. Após assinatura do termo de adoção, o vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessários. Caso o adotante não inicie o (s) projeto (s) no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

Art. 10. Uma vez assinado o Termo de Adesão, poderá ser instalada uma placa de publicidade do adotante, conforme modelo estabelecido neste Decreto (Anexo III).

Parágrafo único: Uma placa adicional poderá ser instalada para cada 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) de área adotada.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido no Termo de Adoção de Praça Pública.

§ 1º. A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

§ 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente competência para assinar o Termo de Adoção bem como para fiscalizar o seu cumprimento, inclusive as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

Art. 12. A adoção de uma praça pública pode se destinar a conservação, manutenção e melhorias da área adotada.

Art. 13. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Adoção de Praça Pública e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 14. As entidades e pessoas jurídicas participantes do Projeto não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. As entidades e pessoas jurídicas, ou adotantes em geral, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos na praça adotada, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município.

Art. 16. O termo de adoção terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. O Termo de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos na Lei Municipal, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO III

Da rescisão do termo de adoção e das penalidades



Art. 18. O descumprimento do dever pactuado no Termo de Adoção ensejará a revogação e consequente retirada da placa com a publicidade do adotante, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação que rege a matéria.

Art. 19. Encontradas irregularidades, o poder público fixará prazo para correção pelo adotante.

Paragrafo único. Não sanada a irregularidade, poderá o poder público rescindir o Termo de Adoção e o adotante perderá o direito de explorar a publicidade em todas as praças que compõem o objeto do termo de adoção.

Art. 20. A rescisão do Termo de Adoção não dará ao adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas da praça adotada.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.003, de 24 de setembro de 2007, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 5 de abril de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

FÁBIO PAIVA GARCIA FILHO
Secretario de Planejamento Urbano e Meio Ambiente